

Número do Processo: SEI-040224/003132/2022
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: DUPESO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Inscrição Estadual: 78.588.101
CNPJ: 10.254.747/0001-20
Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 117 SALA:813 PARTE CENTRO - ITABORAÍ RJ 24.800-055
Número do Processo: SEI-040224/003557/2022
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: PRIME TRANSPORTES E SUCATAS EIRELI
Inscrição Estadual: 12.130.589
CNPJ: 24.986.845/0001-66
Endereço: AVN GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 1645 LIA MARCIA - BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ 28.360-000
Número do Processo: SEI-040223/000989/2022
Fundamento legal: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: ELDORADO FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E ATACADISTA DE METAIS LTDA
Inscrição Estadual: 12.321.090
CNPJ: 44.594.491/0001-11
Endereço: RUA CAMILO CASTELO BRANCO, S/N QUADRA:73; LOTE: 34; GALPÃO PARQUE ELDORADO - DUQUE DE CAXIAS RJ 25.240-570
Número do Processo: SEI-040223/000394/2022
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: MEGA DISTRIBUIDORA CAXIENSE LTDA
Inscrição Estadual: 12.341.970
CNPJ: 44.825.045/0001-70
Endereço: RUA PROFESSOR HENRIQUE GOMES, 0110: A-LOJA VILA MERITI - DUQUE DE CAXIAS RJ 25.020-220
Número do Processo: SEI-040223/000395/2022
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: MONTEIRO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA
Inscrição Estadual: 12.408.285
CNPJ: 45.682.337/0001-64
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 56 VILA ROSALI - SÃO JOÃO DE MERITI RJ 25.510-131
Número do Processo: SEI-040223/000405/2022
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: MULTIPLUS BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Inscrição Estadual: 11.349.447
CNPJ: 00.796.352/0024-91
Endereço: ROD Amaral Peixoto, S/N PARTE Várzea das Moças - SÃO GONÇALO RJ 24.753-559
Número do Processo: SEI-040223/000409/2022
Fundamento legal: Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: NITNAVE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS NAVAIS LIMI-TADA
Inscrição Estadual: 12.462.778
CNPJ: 10.283.108/0004-35
Endereço: ALM ETELVINO GOMES, 498 CASA:02; QUADRA:C;LOTE:01-A SOL Y MAR - MACAÉ RJ 27.937-150
Número do Processo: SEI-040223/000415/2022
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: TECH BOX COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
Inscrição Estadual: 12.213.506
CNPJ: 43.240.056/0001-26
Endereço: AVN Dom Helder Camara, 05200 SAL 408 CACHAMBI - RIO DE JANEIRO RJ 20.771-004
Número do Processo: SEI-040224/003129/2022
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Razão Social: FREE LAGOS TRANSPORTE E LOCACAO EIRELI - ME
Inscrição Estadual: 78.126.604
CNPJ: 08.094.411/0001-03
Endereço: RUA CHIQUINHA PINTO, S/N LOTE 5B2 PRACA DA BANDEIRA - ARARUAMA RJ 28.970-00
Número do Processo: E-04/224/288/2021
Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Id: 2412415

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FISCAL**

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 002 DE 28 DEJULHO DE 2022

**DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS
DOCUMENTOS FISCAIS.**

A SUBSECRETÁRIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF nº 394, de 26 de Fevereiro de 2022, constante do Processo nº SEI-E-04/079/380/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: BELLATRIX SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
Inscrição Estadual: 11.055.982
CNPJ: 11.406.546/0001-63
Endereço: AVN Pastor Martin Luther King Jr., 00126 BLC 9 SAL 204 TOR 1 DEL CASTILHO - RIO DE JANEIRO RJ 20.765-000
Número do Processo: E-04/079/380/2020

Fundamento legal: Art. 60, I e III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 20 de janeiro de 2018, por força do art. 61, §

4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no Parágrafo Único, do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.055.982, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

CRISTIANE JORDÃO HUHNN
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2412416

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 474 DE 29 DE JULHO DE 2022

**DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS
NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM
CAFÉ CRU, NO PERÍODO 01 A 07 DE DE
AGOSTO DE 2022.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, I, da Resolução SEFAZ nº 270, de 24 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E04/0058/000107/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 01 a 07 de agosto de 2022, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 254,0000;

II - café conillon: US\$ 140,0000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

JOSÉ ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA
Superintendente de Tributação

Id: 2412564

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na sessão ordinária
por videoconferência do dia 14/12/2021**

NOTA: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 76.234. - Processo nº. E04/036/123/2016. - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi acolhida a preliminar de Decadência total, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Celso Mattos, designado Redator da preliminar. Vencidos os Conselheiros Marcelo Habib Carvalho (Relator) e Sergio Henrique Assad dos Santos, que rejeitavam. - Acórdão nº. 19.622. - EMENTA: ICMS. DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO DEVIDO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Uma vez que a ciência ocorreu em 03 de junho de 2016, estão extintos pela decadência todos os períodos remanescentes no Auto de Infração, que cobrem o período de dezembro de 2010 a abril de 2011, nos termos do artigo 150, §4º, do CTN. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA DECLARAR A EXTINÇÃO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Id: 2412587

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência
do dia 21/09/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recursos nºs. 75.205 e 75.425. - Processos nºs. E-04/037/100162/2018 e E-04/037/100048/2018. - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA (sucessora M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA). - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi acolhida a preliminar decadência total do Crédito Tributário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Habib Carvalho e Carlos Eduardo Fortunato, que rejeitavam. - Acórdãos nºs. 19.499 e 19.500. - EMENTA: MULTA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Uma vez que a ciência ocorreu em 17 de dezembro de 2018, estão extintos pela decadência os períodos de julho, agosto, setembro e novembro de 2013, nos termos do artigo 150, §4º, do CTN. RECURSO A QUE DA PROVIMENTO PARA DECLARAR EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Id: 2412588

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência
do dia 21/09/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Recursos nºs 75.091, 75.096 e 75.206. - Processos nºs. E04/211/3043/2018, E04/211/3045/2018 e E04/037/100147/2018. - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA (sucessora M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA.). - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi acolhida a preliminar **decadência** total do Crédito Tributário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Habib Carvalho e Carlos Eduardo Fortunato, que rejeitavam. - Acórdãos nºs. 19.495, 19.496 e 19.497. - EMENTA: MULTA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECADÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Uma vez que a ciência ocorreu em 17 de dezembro de 2018, estão extintos pela decadência os períodos de julho, agosto, setembro e novembro de 2013, nos termos do artigo 150, §4º, do CTN. RECURSO A QUE DÁ PROVIMENTO PARA DECLARAR EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Id: 2412586

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 18/05/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 65.393. - Processo nº. E-04/024/001218/2015. - Recorrente: MAIKINIKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.365. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. Processo administrativo tributário que NÃO contém todos os elementos necessários à sua validade. Ocorrência de erro na caracterização do sujeito passivo, vício este que macula o Lançamento com a nódoa de nulidade insanável. ACOLHIDA PRELIMINAR DE NULIDADE. *República por incorreções no original publicado no D.O. de 04/11/2021.

Id: 2412569

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 13/12/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 76.778. - Processo nº. E-04/079/002288/2019. - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.617. - EMENTA: JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. Em face dos argumentos apresentados pela recorrente, a Câmara deliberou pela conversão do julgamento em diligência, determinando-se o encaminhamento do processo à autoridade lançadora, com o escopo de colher seu pronunciamento sobre os assuntos assinalados pelo Relator. Julgamento do recurso convertido em diligência.

Id: 2412570

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 15/02/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 74.805. - Processo nº. E-04/211/002178/2018. - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA (sucessora M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA). - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, por vício material, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Habib Carvalho e Carlos Eduardo Fortunato, que rejeitavam. - Acórdão nº. 19.688. - EMENTA: ICMS, FECPE E MULTA - CRÉDITO INDEVIDO - FALTA DE ESTORNO - PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Alegado aproveitamento indevido de ICMS a crédito. Regra do artigo 37, inciso I, da Lei nº 2.657/1996. Entradas no estabelecimento cuja saída não estaria no campo de incidência do gravame estadual. Apontada a prestação de serviço com fornecimento de mercadorias, disciplinada no § 2.º, artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 116/2003 (item 7.21). Exploração de petróleo. Não configurada a infração. Ademais, o lançamento não obedeceu aos ditames legais, elegendo metodologia “heterodoxa” para determinação da matéria tributável, o que torna o crédito tributário desprovido da necessária liquidez e certeza. Hipótese de nulidade prevista no artigo 48, inciso IV, do Decreto nº 2.473/1979 - RPAT. ACOLHIDA A PRELIMINAR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Id: 2412571

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária
por videoconferência do dia 09/02/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 77.819. - Processo nº E-04/211/3171/2020. - Recorrente: CRBS S/A. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar do pedido de prova pericial, suscitada pela Recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Bruno Velloso Durão, designado Redator do acórdão. Vencidos os Conselheiros Celso Mattos (Relator) e Gustavo Kelly Alencar, que davam provimento ao recurso. - Acórdão nº. 19.676. - EMENTA: PRELIMINAR - PERÍCIA. Nos termos do §1º, do art. 32, do Decreto nº 2473/79, rejeito a realização de exame pericial pleiteada. Os elementos constantes no processo são suficientes para formação da convicção do julgador em decidir o litígio. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO A MENOR. PREÇO MÉDIO PONDERADO FINAL (PMPF). MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA). BASE DE RETENÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. É legítima, por encontrar amparo no art. 8º, § 6º, da LC 87/1996, no art. 24, § 10º da Lei n. 2.657/1996 e no art. 5º, § 6º, do Livro II do RICMS/00, a regra contida no art. 1º, § 1º, II, da Resolução SEFAZ n. 185/2017 (e no art. 4º, III e p.ú., da Resolução SEFAZ n. 358/2018) que impõe que, na apuração da base de cálculo da substituição tributária envolvendo cerveja, chope, água mineral, refrigerantes, bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas, seja adotada a MVA, e não o PMPF, quando o valor unitário da mercadoria na operação própria do contribuinte substituído, realizada dentro do estado do Rio de Janeiro, for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do PMPF. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Id: 2412589

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

***Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência
do dia 21/09/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 75.616. - Processo nº E-04/037/100163/2018. - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA (sucessora M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA). - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Pe-